

PROJETO DE LEI N.º 010/2000

Ementa: "Altera a Lei n.º 062/98."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º - A Administração também poderá conceder o benefício do vale-transporte aos professores do quadro próprio do Magistério de Campo Magro que freqüentarem curso de graduação ou especialização na área de educação, estritamente quanto ao trajeto de deslocamento de ida e volta para o curso.

§ 1.º - No caso de que trata este artigo, não será observada a regra prevista na art. 3.º desta lei.

§ 2.º - Para fazer jus à concessão de benefícios, o interessado deverá apresentar à Administração atestado de matrícula no curso e comprovação de freqüência mensal, sob pena de cancelamento ou suspensão de benefício.

§ 3.º - A Administração não está obrigada a conceder o benefício, nem a mantê-lo indefinidamente, cabendo-lhe sempre avaliar a conveniência e viabilidade orçamentária e financeira da sua concessão, e/ou manutenção.

§ 4.º O benefício de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e poderá ser concedido retroativamente, a critério da Administração."

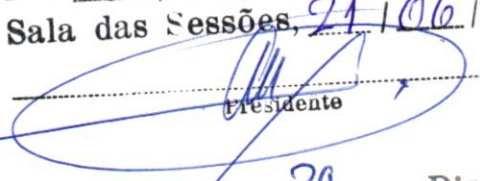
Art. 2.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar como art. 7.º, mantida a mesma redação.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

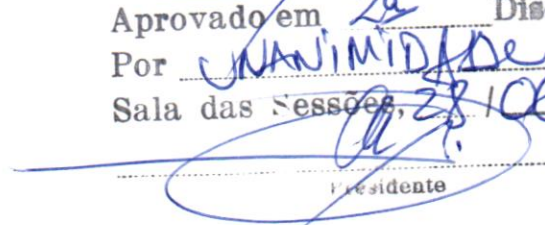
Campo Magro, 06 de junho de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21/06/2000


Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 28/06/00


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 010/2000

Ementa: "Altera a Lei n.º 062/98."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º - A Administração também poderá conceder o benefício do vale-transporte aos professores do quadro próprio do Magistério de Campo Magro que freqüentarem curso de graduação ou especialização na área de educação, estritamente quanto ao trajeto de deslocamento de ida e volta para o curso.

§ 1.º - No caso de que trata este artigo, não será observada a regra prevista na art. 3.º desta lei.

§ 2.º - Para fazer jus à concessão de benefícios, o interessado deverá apresentar à Administração atestado de matrícula no curso e comprovação de freqüência mensal, sob pena de cancelamento ou suspensão de benefício.

§ 3.º - A Administração não está obrigada a conceder o benefício, nem a mantê-lo indefinidamente, cabendo-lhe sempre avaliar a conveniência e viabilidade orçamentária e financeira da sua concessão, e/ou manutenção.

§ 4.º O benefício de que trata este artigo não se incorpora à remuneração do servidor para nenhum efeito e poderá ser concedido retroativamente, a critério da Administração."

Art. 2.º - O art. 6.º da Lei n.º 062/98 passa a vigorar como art. 7.º, mantida a mesma redação.

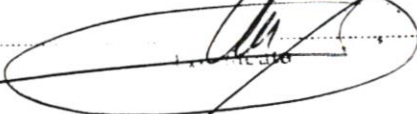
Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de junho de 2000.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 21/06/2000

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 28/06/00


Presidente